



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 30/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata das ações prioritárias, objetivos e metas e, especialmente, das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 do Município de Campo Largo.

RELATÓRIO

O Poder Executivo, respeitando a legislação que disciplina a matéria, submeteu à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, que foi tecnicamente estruturado para compreender:

- I. Ações prioritárias, objetivos e metas;**
- II. Metas Fiscais e riscos fiscais;**
- III. Disposições sobre alterações na legislação tributária;**
- IV. Estrutura e organização da Lei Orçamentária;**
- V. Diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;**

Rua Subestação de Enologia, 2008 - Campo Largo - PR - CEP 83601-450

Fone/Fax: (41) 3392-1717 / 3392-1082 / 3392-3103

e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br www.cmcampolargo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VI. Normas relativas a execução financeira e orçamentária;

VII. Da Seguridade Social.

Esta pretensão legislativa mereceu especial atenção, pelo fato de ser a Lei de Diretrizes Orçamentárias um instrumento essencial, obrigatório e necessário à elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013 do Município de Campo Largo e, principalmente, por identificar a programação de trabalho prevista para o próximo exercício financeiro.

Com este propósito, o Projeto de Lei foi objeto de cuidadosa análise, para elucidar as questões de natureza técnica e de redação, as referentes à programação pretendida e, principalmente, as pertinentes à comparação dos valores da Receita realizada e da Despesa executada nos últimos exercícios financeiros com os estimados para os próximos anos.

Desta análise técnica, merecem destaque dois pontos:

1º - O constante do Capítulo V que, ao tratar das "Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução dos Orçamentos", estabelece o montante de R\$ 184.506.300,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e seis mil e trezentos reais, como limite para a elaboração do Orçamento Fiscal, e de R\$ 32.430.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais) para o Orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo (FAPEN), além de fixar em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) o valor a ser consignado em Reserva de Contingência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2º - Ao que consta do Capítulo VI que, em seus artigos de números 23 ao 36, trata especificamente das "Diretrizes para Execução Financeira e Orçamentária".

Este procedimento permite registrar que o Poder Executivo, atendendo recente recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao contrário do que tradicionalmente vinha sendo praticado, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, não estabeleceu índices percentuais para as modificações orçamentárias por meio de Decreto.

Neste sentido, consignou-se no artigo 31 do Projeto em questão o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para, por meio de Decreto, alterar a programação orçamentária para o exercício de 2013, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

De igual forma e para a mesma finalidade, foi estabelecido o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada um dos orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por cogitar de questões financeiras, consoante previsão expressa contida no inciso II e Parágrafo 3º, do art. 141, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e das disposições emergentes no Capítulo I, do Título XI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

E, também, é atribuição exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se a respeito desta pretensão legislativa, em face a alínea "f", inciso II, do artigo 42 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

À exegese deste disciplinamento regimental, associado ao artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe, obrigatoriamente, aos poderes constituídos, assegurarem iniciativas desta natureza de total transparência para o efetivo controle social sobre a administração pública.

Esta transparência da gestão fiscal revela-se como um recurso eficaz para a verificação do cumprimento dos limites, condições, objetivos e metas a serem definidos no próprio orçamento, cautela esta devidamente atendida pela realização da audiência pública, convocada e divulgada pelo Diário Oficial do Município e pelo jornal Diário Metropolitano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Audiência Pública foi realizada no dia 23 de julho de 2012, fato comprovado pela anexação da correspondente Ata que integra um dos anexos do presente projeto de lei.

Em paralelo, a Presidência deste colegiado foi previdente ao disponibilizar a todos os Vereadores cópia integral do Projeto de Lei e dos anexos que o compõe, oportunizando-lhes prazo razoável para a apresentação de emendas.

Destaca-se que não foram apresentadas emendas, mas a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença e participação dos demais Vereadores, realizou reuniões de trabalho para permitir a análise detalhada do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.

VOTO

Pelo exposto, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, por entenderem que no âmbito da sua competência investigatória as questões existentes em relação ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 do Município de Campo Largo, foram equacionadas, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei Nº 30/2012 pode ser submetido à apreciação pelo plenário para a apreciação de seu mérito!

É o parecer!

Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro